

3C-400

Nro. 3.465/39

UV/EV

1939

VISTOS E RELATADOS os autos do recurso interposto pelo Presidente da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil da decisão da mesma Junta concedendo a aposentadoria por invalidez a Joaquim Vieira:

CONSIDERANDO que o laudo médico da inspeção de saúde a que foi submetido o interessado conclui pela sua invalidez, sendo de notar que é ele um homem de idade avançada;

CONSIDERANDO que a prova da idade é indispensável para a concessão do benefício em se tratando de aposentadoria ordinária ou compulsória, não cabendo, em caso de invalidez, mais do que comprovar esta e o tempo de contribuição, bem como o de serviço, do associado;

RESOLVE a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provisoriamente o recurso para confirmar a decisão recorrida, que concedeu a aposentadoria por invalidez ao interessado.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1939.

a) Inácio Mendes R. Gonçalves Presidente.

a) Mathias Coate Relator.

Fui presente: a) Waldo C. L. de Vasconcellos Adjunto do Proc. Geral interino.

Publicado no Diário Oficial de: 23 \ 10 \ 39